



PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. NELSON PELLEGRINO)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ausência de empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, para comparecimento à escola de filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 473.

.....
XIII – por 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses de trabalho para comparecimento à escola de filho de até 14 (catorze) anos de idade.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê algumas hipóteses em que os empregados podem ausentar-se do trabalho sem que haja prejuízo do salário.

Essas hipóteses, descritas no art. 473 daquele ordenamento jurídico, referem-se a situações que estão relacionadas a momentos de muita relevância para o empregado, seja por motivos pessoais, seja por imposições de ordem pública. No primeiro caso, temos a ausência em caso de falecimento de parente, de nascimento de filho ou por motivo de doença, por exemplo. Já em relação ao segundo motivo, a ausência não implicará ônus ao empregado quando decorrer de alistamento militar ou eleitoral ou para comparecimento em juízo, entre outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia observamos uma omissão da CLT, a qual pretendemos suprir com a proposta em tela. Trata-se da possibilidade de o empregado se ausentar do trabalho para comparecer à escola do filho. De fato, hoje é mais do que reconhecida a importância da participação dos pais na vida escolar de seus filhos. Quanto maior o envolvimento dos pais, melhores são os resultados obtidos com o progresso educacional das crianças. Certamente, esse é o motivo pelo qual a própria Constituição Federal coloca a educação no nível de direito fundamental do cidadão.

Nesse contexto, estamos propondo que o empregado possa ausentar-se do trabalho uma vez a cada seis meses com a finalidade de comparecer à escola de seu filho. Além disso, estamos propondo catorze anos como o limite máximo de idade do filho para fins de ausência do empregado para fazer coincidir com a idade média do ensino fundamental.

Estando certos de que a proposta em tela atende os requisitos de interesse social que deve revestir toda iniciativa apresentada nesta Casa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO